

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA
CNPJ 00.809.489/0001-47
NIRE Nº 41.2.0338903-8
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

RUY OTTO BUSS, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.004.383.939 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 161.489.240-72, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na rua Capitão Leônidas Marques nº 1800, casa 07, bairro Uberaba CEP 81.550-000,

NEUZA DE CARVALHO BUSS, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 3.588.202-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 218.992.150-34, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na rua Capitão Leônidas Marques nº 1800, casa 07, bairro Uberaba CEP 81.550-000 e

EDUARDO ROCHA PEDREIRA, brasileiro, maior, solteiro, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, gerente comercial, portador da cédula de identidade nº 1.037.296.281 SESP-RS e inscrito no CPF sob nº 627.570.910-34, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Sto Afonso de Ligório, 482, Casa 10, Bairro Cabral, CEP 80.035-232.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.809.489/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na AV. COMENDADOR FRANCO, nº 5490, bairro UBERABA, CEP nº 81560-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, sob o NIRE nº 4120338903-8, em seção de 08 de agosto de 1.995 e posteriores alterações, resolvem, por este instrumento alterar o contrato social nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por unanimidade os sócios deliberam por alterar o endereço da filial de Porto Alegre/RS da sociedade para a Rua São Mateus, nº 337 bairro Bom Jesus, Porto Alegre/RS, CEP 91410-030.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando, assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequados às disposições da Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA
CNPJ 00.809.489/0001-47
NIRE 41203389038
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

RUY OTTO BUSS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.004.383.939 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 161.489.240-72, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na rua Capitão Leônidas Marques nº 1800, casa 07, bairro Uberaba CEP 81.550-000,

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**CNPJ 00.809.489/0001-47****NIRE Nº 41.2.0338903-8****DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

NEUZA DE CARVALHO BUSS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 3.588.202-2 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 218.992.150-34, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na rua Capitão Leônidas Marques nº 1800, casa 07, bairro Uberaba CEP 81.550-000 e

EDUARDO ROCHA PEDREIRA, brasileiro, maior, solteiro, natural de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, gerente comercial, portador da cédula de identidade nº 1.037.296.281 SESP-RS e inscrito no CPF sob nº 627.570.910-34, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Sto Afonso de Ligório, 482, Casa 10, Bairro Cabral, CEP 80.035-232.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.809.489/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na AV. COMENDADOR FRANCO, nº 5490, bairro UBERABA, CEP nº 81560-000, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, sob o NIRE nº 4120338903-8, em seção de 08 de agosto de 1.995 e posteriores alterações, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade denomina-se **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na AV. COMENDADOR FRANCO, nº 5490, bairro UBERABA, CEP nº 81560-000, tendo seu contrato social primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná-JUCEPAR sob o nire nº 4120338903-8.

A sociedade possui uma filial com CNPJ 00.809.489/0002-28 NIRE 4390135256-5 na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Mateus, nº 337 bairro Bom Jesus, Porto Alegre/RS, CEP 91410-030.

A sociedade possui uma filial com CNPJ 00.809.489/0003-09 NIRE 42902011868 na cidade de SÃO JOSÉ - SANTA CATARINA na RUA AIRTO ANTONIO FABRICIO 330 – QUADRA 05, LOTE:81, EMPRESARIAL MANSUR, Bairro SERTA DO MARUIM, CEP: 88.1220-26.

CLÁUSULA TERCEIRA -

A sociedade terá por objeto social, na matriz e em todas as suas filiais:

Locação de computadores e impressoras CNAE 77.33-1-00

Consultoria em tecnologia da informação CNAE 62.04-0-00

Suporte técnico em tecnologia da informação CNAE 62.09-1-00

Manutenção de equipamentos de informática e impressoras CNAE 95.11-8-00

Fotocópias e digitalização CNAE 82.19-9-01

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 4751-2/01

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/08/1995.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social subscrito e integralizado da sociedade é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Reais), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**CNPJ 00.809.489/0001-47****NIRE Nº 41.2.0338903-8****DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ruy Otto Buss	2.450.000	R\$ 2.450.000,00	98,00%
Eduardo Rocha Pedreira	25.000	R\$ 25.000,00	1,00%
Neuza de Carvalho Buss	25.000	R\$ 25.000,00	1,00%
TOTAL	2.500.000	R\$ 2.500.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores da sociedade ou por qualquer dos sócios, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia, ou carta de convocação entregue em mãos ou edital publicado nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.152 do Código Civil, o qual conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (i) tomar as contas do(s) administrador(es), e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**CNPJ 00.809.489/0001-47****NIRE Nº 41.2.0338903-8****DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade caberá privativamente e individualmente a uma Diretoria, formada por até 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, cargos que serão ocupados por sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - O cargo de Diretor Presidente será exercido pelo Sr. **RUY OTTO BUSS**, anteriormente qualificado, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 2º - O cargo de Diretora Vice-Presidente será exercida pela Sra. **NEUZA DE CARVALHO BUSS**, anteriormente qualificada, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 3º - Os Diretores farão jus ao recebimento de “pro labore” mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 4º - Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, bem como os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, deverão ser exercidos e assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

Parágrafo 5º - Em casos específicos, os documentos e poderes mencionados no Parágrafo 4º acima, poderão ser assinados e exercidos por um procurador da sociedade, desde que este esteja investido de poderes especiais para a prática do ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão exclusivamente pelo Diretor Presidente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de ausência permanente do Diretor Presidente, em caso de morte ou interdição, o Diretor Vice-Presidente assumirá o cargo de Diretor Presidente, não sendo obrigatório o preenchimento do cargo de Diretor Vice-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas aos demais ou a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**CNPJ 00.809.489/0001-47****NIRE Nº 41.2.0338903-8****DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Único - Os sócios terão preferência, em igualdade de condições com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os resultados anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no “caput” desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - A distribuição de lucros da sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação a participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito ingressarão na Sociedade.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito optem por não ingressar na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa.

Parágrafo 4º - Em caso de retirada, exclusão ou insolvência de qualquer dos sócios, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio retirante, excluído ou insolvente não ingressarão na Sociedade.

Parágrafo 5º - Os haveres do sócio retirante, excluído ou insolvente serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, levando-se em consideração o valor patrimonial da sociedade, e pagos a quem de direito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas

TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**CNPJ 00.809.489/0001-47****NIRE Nº 41.2.0338903-8****DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

de juros de 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Aplicam-se a esta sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos da presente cláusula de eleição de foro estabelecida neste Contrato Social e concordam, irrevogavelmente, que quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social ou a ele relacionadas serão submetidas, exclusivamente, ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios e os Diretores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, de igual forma e teor.

Curitiba, 12 de Fevereiro de 2025.

RUY OTTO BUSS

Sócio - Diretor Presidente

Administrador

NEUZA DE CARVALHO BUSS

Sócia – Diretora Vice Presidente

Administradora

EDUARDO ROCHA PEDREIRA

Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
16148924072	RUY OTTO BUSS
21899215034	NEUZA DE CARVALHO BUSS
62757091034	EDUARDO ROCHA PEDREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2025 07:46 SOB N° 20247753670.
PROTOCOLO: 247753670 DE 28/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504117662. CNPJ DA SEDE: 00809489000147.
NIRE: 41203389038. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/02/2025.
TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.